

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2013 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um .....

centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 10/06/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10/06/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4605/2013 .....

Lei nº 4652 DE 12 DE JUNHO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 4652 DE 12 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05</b>	<b>Educação</b>		
05.02.00	Educação Básica		
3.3.50.00.00.12.361.2001-2372	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....		R\$ 9.440,64
3.3.50.00.00.12.365.2002-2363	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....		R\$ 1.276,87
	<b>Total .....</b>		<b>R\$ 10.717,51</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/219/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, e n. 104, 105, 108, 109, 110, 112 e 113/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4598 a 4605/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recabi  
18/06/2013  
Daura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4605/2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

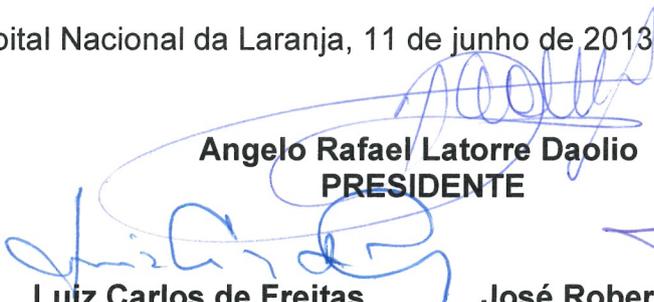
<b>05</b>	<b>Educação</b>		
05.02.00	Educação Básica		
3.3.50.00.00.12.361.2001-2372	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....	R\$ 9.440,64	
3.3.50.00.00.12.365.2002-2363	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....	R\$ 1.276,87	
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 10.717,51</b>	

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

  
Luiz Carlos de Freitas  
1º SECRETÁRIO

  
José Roberto De Rosis Mazzeu  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 113/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51(dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 113/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 113/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51(dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

  
**Lucas Gibin-Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 113/2013:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.717,51 (dez mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$10.717,51 (dez mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.544/12, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$188.130.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

007



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

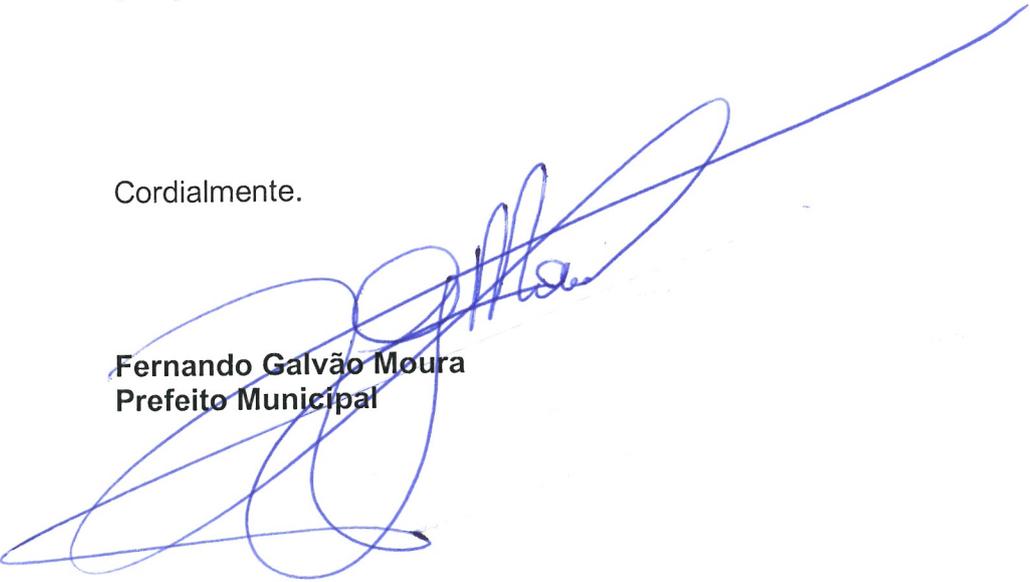
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.  
OEP/652/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$10.717,51 (Dez mil, setecentos e dezessete mil e cinquenta e um centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com repasse de subvenção em parcela única às APMs das escolas municipais que participarão da Feira do Livro (Programa Vale-Livro).

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

01625.232/2013 29/05/13 14:03:14



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 05 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº113/2013.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (Dez mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (Dez mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

**05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.361.2001-2372

TRANSF.A INST. PRIV.

S/FINS LUCRATIVOS \_\_\_\_\_ 9.440,64

3.3.50.00.00.12.365.2002-2363

TRANSF.A INST.

PRIV.S/FINS LUCRATIVOS \_\_\_\_\_ 1.276,87

**Total** \_\_\_\_\_ **10.717,51**

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.717,51 (Dez mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

### **05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.361.2001-2372 - 01 - 2200000	TRANSF.A INST. PRIV. S/FINS LUCRATIVOS _____	9.440,64
3.3.50.00.00.12.365.2002-2363 - 01 - 2100000	TRANSF.A INST. PRIV.S/FINS LUCRATIVOS _____	1.276,87
<b>Total</b>	_____	<b>10.717,51</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**OBS:** Repasse de subvenção em parcela única para participação em Feira do Livro (Programa Vale-Livro)



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0635//2013–PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 22 de maio de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando Indicação nº 298/2013, de 06/05/2013, do Vereador Lucas Gibin Serem – DEM, acerca de viabilizar a implementação Programa Vale-Livro, assegurando às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração com as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extracurricular e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, vimos pelo presente, através um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de no Município para o ano de 2013, em parcela única, para participação em Feira do Livro, como segue:

**SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS**

33.50.43.00 12 361 2001 - 2372 01 - 220000

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$
APM da EMEF "Prof. Stelio Machado Loureiro"	R\$ 1.080,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 300,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 1.205,63
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 796,88
APM da EMEB "Isabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 365,63
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 1.536,56
APM da EMEB "Prof. Lelis do Amaral Campos"	R\$ 599,06
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 354,38
APM da EMEB "Dr. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 805,31
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 1.020,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.377,19
<b>SUBTOTAL EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>R\$ 9.440,64</b>



# Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

32.2012.02.12.865.2002.2363.01 - 210000  
SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$
APM da EMEI "Dulcinea de Rosis Busse"	R\$ 580,31
APM da EMEI "Mathilde Rebelato Piffer"	R\$ 352,50
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 344,06
<b>SUBTOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>R\$ 1.276,87</b>
<b>SUBTOTAL EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 10.717,51</b>

No ensejo, justificamos que para aferição dos respectivos valores, levamos em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebida pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4556, de 14/02/2013, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

Aníbaldo Brasil M. de Camargo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHADO PELA ME

Em 13/05/13

**INDICAÇÃO Nº 298/2013**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

INDICO ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, que, junto ao Departamento Municipal de Educação, providencie um estudo para viabilizar a implementação do *Programa Vale-Livro*.

## Justificativa

No mundo contemporâneo é fundamental aos profissionais de todas as áreas que estejam atualizados e preparados para as demandas de sua profissão, certamente, na seara educação a atualização se faz ainda mais presente. Criar meios para estimular o docente a participar de congressos, feiras e desenvolver o hábito da leitura é fundamental para a construção de uma educação de qualidade.

Por isso, sugerimos o estudo para viabilizar a prática do vale-livro onde as escolas das redes municipais recebem "vales" para que seus docentes participem de feiras de livros e/ou congressos e comprem livros de seu interesse profissional, estando assim em contato com outros profissionais da área e novas tendências da prática pedagógica.

Pelo exposto, apelo para que priorize o estudo aqui sugerido, se empenhando em concretizá-lo brevemente, como uma medida justa para a melhoria na qualidade da educação e capacitação dos professores da rede municipal de ensino.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de Maio de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
Vereador - DEM

DE ORDEM

Ao Departamento *DEMEC - Ana Bênia*  
para conhecimento e providências pertinentes.  
Bebedouro, 20 de 05 de 20 13.

Ind 12-2013

Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Diretor de Gabinete

"Deus Seja Louvado"

001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200